



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, PRESTADO POR EMPRESA E PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA TÉCNICA DE ENGENHARIA NA OBRA DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ, conforme condições e especificações contidas neste termo.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, PRESTADO POR EMPRESA E PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA TÉCNICA DE ENGENHARIA NA OBRA DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ	SERVIÇO	1

2 - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 3 (três) meses, contados da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21, que poderão ser prorrogados nos termos do art. 111, por se tratar de serviço por escopo

2.2 - PRAZOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.2.1. O prazo total estimado para a execução integral dos serviços é de até 6 (SEIS) SEMANAS, contadas a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser ajustado mediante justificativa técnica devidamente aprovada pela Administração.

2.2.2. O início da execução deverá ocorrer em até, no máximo, 20 (vinte) dias corridos contados da assinatura do contrato.

2.2.3. O cronograma físico de execução seguirá a seguinte distribuição de etapas:

a) Semanas 1 e 2 - Levantamento preliminar; Reunião inicial, presencial e/ou online, com o contratante para alinhamento do escopo e necessidades; Análise de projetos estruturais, memoriais descritivos, laudos anteriores e demais documentos pertinentes; Elaboração do



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai Estado do Rio de Janeiro

plano de ação e definição de metodologia de trabalho.

b) Semanas 3 e 4 - Vistorias técnicas in loco; Inspeção visual minuciosa de elementos construtivos e estruturais; Registro fotográfico detalhado; Constatação comparativa entre o executado, o previsto no projeto e o contratado na licitação.

c) Semana 5 - Análise técnica: Classificação dos itens não conformes; Diagnóstico preliminar das possíveis causas; Auditoria técnica das não conformidades identificadas.

d) Semana 6 - Redação e emissão do laudo técnico final: Elaboração do laudo pericial completo, com recolhimento de ART junto ao CREA; Inclusão de registros fotográficos, croquis, plantas e demais anexos pertinentes; Entrega em formato eletrônico (PDF) à Administração.

2.2.4. O cumprimento rigoroso do cronograma é condição essencial para garantir a efetividade da contratação e a utilidade dos resultados, devendo qualquer alteração ser previamente autorizada pela Administração Municipal, com devida justificativa técnica.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1 - A descrição da necessidade encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. - DA CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

4.1 - Fundamentação legal

4.1.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que:

“Art. 74”. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
- (...)*

4.1.2. No caso concreto a base legal da contratação direta do objeto é o inciso III, alínea(s) - "b", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

4.1.2. No presente caso, a contratação visa a realização de avaliação e perícia técnica de engenharia na obra de reforma e ampliação do Hospital Municipal São Sebastião, o que se enquadra diretamente na hipótese prevista na alínea b acima transcrita, por tratar-se de atividade que exige conhecimento técnico especializado, experiência comprovada e qualificação compatível com a complexidade do objeto.

4.1.3. Por sua natureza, a execução direta pela Administração Municipal é inviável, tendo em vista a necessidade de equipe multidisciplinar capacitada, dotada de recursos técnicos e metodologias próprias de inspeção, mensuração e diagnóstico construtivo, razão pela qual a contratação deve ser realizada com empresa ou profissional de notória especialização, conforme permitido pela legislação vigente.

4.2.1. Para a execução adequada e segura dos serviços objeto desta contratação, será exigida comprovação de capacidade técnica por meio de apresentação de atestados ou declarações emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora pretendido, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. A empresa a ser contratada comprovou possuir:



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

- a) Experiência prévia na realização de avaliações e perícias técnicas de obras e serviços de engenharia de médio e grande porte, conforme ART's e Atestados de Serviços Técnicos apresentados;*
- b) Capacidade operacional para a execução dos serviços no prazo estabelecido, dispondo de equipamentos, instrumentos de medição e softwares necessários à apuração precisa das condições construtivas e de conformidade com o projeto;*
- c) Disponibilidade de equipe técnica: Ernane Sousa, Engenheiro atuante na área de Patologia das Construções, com especialização em:*
- *Graduado em Engenharia Civil pela Universidade Presbiteriana Mackenzie*
 - *Técnico em Administrações de Empresas*
 - *Pós-Graduado em Patologia das Obras Cíveis pelo IDD*
 - *Pós-Graduado em Avaliações e Perícias de Engenharia pelo IBEC*
 - *MBA Engenharia de Custos pelo IBEC*
 - *Curso de Impermeabilização*
 - *Curso de Cálculo de Estruturas de Concreto Armado*
 - *Curso de Cálculo de Estruturas Metálicas*
 - *Curso de Durabilidade e Avaliação da Degradação em Estruturas de Concreto -UFBA - IDD*
 - *Associado da Associação Brasileira de Patologia das Construções (ALCONPAT)*
 - *Associado do Instituto Brasileiro de Concreto (IBRACON)*
 - *Membro da Divisão Técnica de Engenharia Diagnóstica do Instituto de Engenharia*
- d) Responsabilidade técnica formal pela execução dos serviços, mediante apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA.*

4.2.3. A empresa também apresentou na proposta a metodologia de trabalho, contemplando:

- a) Procedimentos de vistoria e inspeção in loco;*
- b) Critérios técnicos para avaliação de conformidade com projetos e especificações contratuais;*
- c) Processos de análise documental e de medições físico-financeiras;*
- d) Formas de apresentação dos resultados, incluindo relatórios fotográficos, planilhas e laudos técnicos conclusivos.*

4.2.4. As exigências acima têm por finalidade assegurar que a contratada disponha de conhecimento técnico, experiência e estrutura operacional compatíveis com a complexidade da obra e com a necessidade de fornecer subsídios técnicos confiáveis para a tomada de decisões pela Administração Municipal. e §3º do art. 74, combinado com o art. 6º, todos da Lei nº 14.133/21, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

4.1.3 - A justificativa da inviabilidade de competição foi apresentada no estudo técnico preliminar.



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

4.1.3.1 - Segue trecho do ETP:

"(...)6.2. No presente caso, a contratação de empresa ou profissional especializado para realização de avaliação e perícia técnica de engenharia na obra de reforma e ampliação do Hospital Municipal São Sebastião se enquadra na hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea b, por tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, que exige conhecimento técnico avançado, experiência comprovada e recursos específicos para execução.

6.3. A inviabilidade de competição decorre da necessidade de notória especialização do contratado, requisito legal definido no § 3º do art. 74, uma vez que apenas profissionais ou empresas com reconhecida competência técnica, amparada em desempenho anterior, qualificação da equipe, aparelhamento adequado e histórico de atuação em obras de grande porte, são capazes de garantir resultados plenamente satisfatórios.

6.4. Soma-se a isso a questão de segurança e inviolabilidade dos trabalhos, pois a seleção por licitação, ainda que pudesse atrair licitantes formalmente habilitados, exporia metodologias, estratégias de apuração e informações sensíveis sobre a execução da obra, podendo comprometer a integridade, imparcialidade e eficácia da perícia. A contratação direta, por inexigibilidade, assegura maior sigilo técnico e proteção das informações, além de permitir a escolha de profissional cuja independência e idoneidade sejam incontestáveis.

6.5. Considerando a magnitude dos recursos públicos envolvidos, a relevância social da obra e a necessidade de respaldo técnico confiável, a presente contratação se caracteriza como inexigível de licitação por inviabilidade de competição, em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, devendo o procedimento observar, ainda, as restrições impostas pelo § 4º do referido dispositivo legal, em especial quanto à vedação de subcontratação. (...) "

4.2 - Da notória especialização e razão da escolha do executante (Art. 74, inciso III, §3º c/c art. 72, inciso VI ambos da Lei 14.133/2021)

4.2.1 - O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial no casos de *"contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) Alínea(s) "b", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:*

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

4.1.2. No presente caso, a contratação visa a realização de avaliação e perícia técnica de engenharia na obra de reforma e ampliação do Hospital Municipal São Sebastião, o que se enquadra diretamente na hipótese prevista na alínea b acima transcrita, por tratar-se de atividade que exige conhecimento técnico especializado, experiência comprovada e qualificação compatível com a complexidade do objeto.

4.1.3. Por sua natureza, a execução direta pela Administração Municipal é inviável, tendo em vista a necessidade de equipe multidisciplinar capacitada, dotada de recursos técnicos e metodologias próprias de inspeção, mensuração e diagnóstico construtivo, razão pela qual a contratação deve ser realizada com empresa ou profissional de notória especialização, conforme permitido pela legislação vigente.

4.2.1. Para a execução adequada e segura dos serviços objeto desta contratação, será exigida comprovação de capacidade técnica por meio de apresentação de atestados ou declarações emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora pretendido, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. A empresa a ser contratada comprovou possuir:

a) Experiência prévia na realização de avaliações e perícias técnicas de obras e serviços de engenharia de médio e grande porte, conforme ART's e Atestados de Serviços Técnicos apresentados;

b) Capacidade operacional para a execução dos serviços no prazo estabelecido, dispondo de equipamentos, instrumentos de medição e softwares necessários à apuração precisa das condições construtivas e de conformidade com o projeto;

c) Disponibilidade de equipe técnica: Ernane Sousa, Engenheiro atuante na área de Patologia das Construções, com especialização em:

- Graduado em Engenharia Civil pela Universidade Presbiteriana Mackenzie
- Técnico em Administrações de Empresas
- Pós-Graduado em Patologia das Obras Cíveis pelo IDD
- Pós-Graduado em Avaliações e Perícias de Engenharia pelo IBEC
- MBA Engenharia de Custos pelo IBEC
- Curso de Impermeabilização
- Curso de Cálculo de Estruturas de Concreto Armado
- Curso de Cálculo de Estruturas Metálicas
- Curso de Durabilidade e Avaliação da Degradação em Estruturas de Concreto -UFBA -



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

IDD

- Associado da Associação Brasileira de Patologia das Construções (ALCONPAT)
- Associado do Instituto Brasileiro de Concreto (IBRACON)
- Membro da Divisão Técnica de Engenharia Diagnóstica do Instituto de Engenharia
- d) Responsabilidade técnica formal pela execução dos serviços, mediante apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA.

4.2.3. A empresa também apresentou na proposta a metodologia de trabalho, contemplando:

- a) Procedimentos de vistoria e inspeção in loco;
- b) Critérios técnicos para avaliação de conformidade com projetos e especificações contratuais;
- c) Processos de análise documental e de medições físico-financeiras;
- d) Formas de apresentação dos resultados, incluindo relatórios fotográficos, planilhas e laudos técnicos conclusivos.

4.2.4. As exigências acima têm por finalidade assegurar que a contratada disponha de conhecimento técnico, experiência e estrutura operacional compatíveis com a complexidade da obra e com a necessidade de fornecer subsídios técnicos confiáveis para a tomada de decisões pela Administração Municipal..

4.2.2 - O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

4.2.3 - **Portanto, a notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante**, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.

4.2.4 - Recentemente o TCE-MG decidiu nos autos do processo 1024529 no sentido de que, **a notória especialização consiste basicamente na atuação especializada reconhecida**, o que é visível diante da documentação apresentada.

4.2.4.1 - A justificativa da **notória especialização** e a **razão da escolha** foram apresentadas no estudo técnico preliminar.

4.2.4.2 - Segue trecho do **ETP**:

"(...)Desde que esta Administração assumiu, em janeiro de 2025, a execução da obra de reforma e ampliação do Hospital Municipal São Sebastião, o andamento dos serviços, os pagamentos efetuados e as medições já realizadas vêm suscitando



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

dúvidas relevantes quanto à conformidade da execução com o projeto e o contrato.

6.5 - Diante desse cenário, iniciou-se uma busca ativa - ainda que de forma discreta, considerando as inúmeras demandas emergenciais e a complexidade natural do início de uma gestão com equipe em grande parte nova e inexperiente - por profissionais e empresas com expertise comprovada para a realização de auditoria técnica de engenharia.

6.6 - No entanto, o Estado do Rio de Janeiro, por sua dimensão territorial reduzida, apresenta forte concentração de relações políticas e de mercado na área de obras públicas, o que poderia comprometer a imparcialidade e independência da avaliação. Essa realidade tornou necessária a busca por profissional de outro estado, capaz de oferecer não apenas a qualificação técnica exigida, mas também a segurança de atuação livre de influências locais e regionais.

6.7 - Nesse contexto, por meio de pesquisas na internet, identificou-se o perfil do Engenheiro Ernane de Sousa, profissional atuante no Estado de São Paulo, com qualificação técnica e experiência compatíveis com a complexidade do objeto, destacando-se na área de Patologia das Construções.

6.8 - O profissional apresentou o seguinte histórico:

- a) Graduado em Engenharia Civil pela Universidade Presbiteriana Mackenzie;*
- b) Técnico em Administração de Empresas;*
- c) Pós-graduado em Patologia das Obras Cíveis pelo IDD;*
- d) Pós-graduado em Avaliações e Perícias de Engenharia pelo IBEC;*
- e) MBA em Engenharia de Custos pelo IBEC;*
- f) Formação complementar em Impermeabilização, Cálculo de Estruturas de Concreto Armado, Cálculo de Estruturas Metálicas e Durabilidade e Avaliação da Degradação em Estruturas de Concreto (UFBA/IDD);*
- g) Associado da Associação Brasileira de Patologia das Construções (ALCONPAT);*
- h) Associado do Instituto Brasileiro de Concreto (IBRACON);*
- i) Membro da Divisão Técnica de Engenharia Diagnóstica do Instituto de Engenharia.*

6.9 - Após contato direto e solicitação de proposta, verificou-se que o referido profissional atendia plenamente aos requisitos técnicos, à experiência demandada e à imparcialidade necessária, razão pela qual foi formalizada a intenção de contratação, com base no art. 74, inciso III, alínea b, da Lei nº 14.133/2021.

6.10 - Após análise da proposta e portfólio houve a aprovação pelo Prefeito quanto a contratação dos serviços, o que resultou na solicitação de apresentação pela Empresa, dos demais documentos necessários à habilitação e comprovação



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

da capacidade técnica. A empresa encaminhou os documentos que seguem anexo.(...) ".

4.3 - Justificativa do preço (Art. 72, inciso VII da Lei 14.133/2021)

4.3.1 - Como acima mencionado, a licitação é inexigível para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

4.3.2 - Nesse caso, portanto, não cabe falar em menor preço, uma vez que a escolha do objeto não é determinada pelo seu valor.

4.3.3 - Entretanto, conforme art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é imprescindível que seja justificado o preço que será pago para o evento.

4.3.4 - Essa justificativa pode ser por meio da comprovação da razoabilidade do valor cobrado pelo(a) futuro contratado nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

"Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo".

4.3.5. Para comprovar a razoabilidade do valor da presente contratação, o profissional proposto comprovou a execução de inúmeros outros serviços de natureza e complexidade semelhantes, cujos valores variaram de R\$ 32.565,22, R\$ 53.191,49 e R\$ 62.888,89, de acordo com o montante e escopo de cada contratação, demonstrando experiência prática e capacidade de execução compatível com as demandas deste objeto.

4.3.6. Como parâmetros técnicos, foram adotados os valores constantes nos Regulamentos de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE-SP e do IBAPE-RJ, ambos amplamente reconhecidos como referência no setor.

4.3.7. O IBAPE-SP fixa o valor hora/técnica para serviços dessa natureza em R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais). Já o IBAPE-RJ, tomando como base a tabela para Autovistoria de Edificações (Lei Estadual nº 6.400/2013, conjugada ou não com legislações municipais específicas), indica o valor de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais) para uma edificação com área de vistoria de 1.000 m² e 35 anos de construída, em condições



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

compatíveis com sua idade.

4.3.8. Ressalte-se que o valor do IBAPE-RJ considera ajustes de acordo com a idade efetiva ou aparente da construção, a disponibilidade de projetos, a facilidade de acesso às diversas partes da edificação e as exigências legais do município em que se localizar o imóvel, podendo ser interpolado ou extrapolado conforme as características específicas do objeto periciado.

4.3.9. A proposta apresentada pela empresa selecionada tem como base o valor hora/técnica fixado no IBAPE-SP (R\$ 625,00), o qual se mostra compatível com a média de mercado e encontra respaldo técnico quando comparado aos parâmetros do IBAPE-RJ (R\$ 740,00).

4.3.10. A aplicação desse valor, multiplicado pela estimativa de horas necessárias para a execução integral do objeto, resultou no valor global previsto para a contratação, o qual se mostra tecnicamente justificável e economicamente adequado, garantindo que a Administração remunere de forma justa e proporcional à complexidade e relevância dos serviços a serem prestados.

5 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 - A solução refere-se à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, PRESTADO POR EMPRESA E PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA TÉCNICA DE ENGENHARIA NA OBRA DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ**, conforme condições e especificações contidas abaixo:

5.1.1 - Dos serviços a serem prestados

5.1.1.1 - O escopo engloba, de forma não exaustiva:

b) Levantamento preliminar - Reunião inicial com o contratante para entendimento do escopo e das necessidades específicas; análise de documentos disponíveis, incluindo projetos estruturais, memoriais, laudos anteriores (se houver) e demais elementos técnicos;

c) Diligências - Deslocamentos até o local da obra para coleta de informações e realização de atividades de campo;

d) Vistoria técnica in loco - Inspeção visual detalhada de elementos construtivos e estruturais; registro fotográfico minucioso; verificação de conformidade entre o executado, o previsto no projeto e o contratado na licitação;



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

e) Análise técnica - Classificação de todos os itens não conformes; diagnóstico preliminar das possíveis causas; auditoria técnica das não conformidades;

f) Redação e emissão de laudo técnico - Elaboração de laudo conclusivo, com recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA; inclusão de registros fotográficos, croquis, plantas e demais elementos comprobatórios; descrição detalhada da vistoria e dos elementos avaliados; conclusão sobre o estado de execução e conformidade da obra;

g) Produtos finais - Laudo técnico em formato digital (PDF), relatório fotográfico, memorial descritivo e demais documentos comprobatórios.

5.1.2. - Planejamento: O planejamento prevê a execução do serviço em até 6 (seis) semanas, com as seguintes etapas:

- a) Semanas 1 e 2: Levantamento preliminar - reuniões iniciais e análise documental;
- b) Semanas 3 e 4: Vistorias técnicas in loco e registros fotográficos;
- c) Semana 5: Análise técnica e classificação de não conformidades;
- d) Semana 6: Redação e emissão do laudo técnico final.

5.1.3. - Normas e referências técnicas: A execução observará as normas técnicas da ABNT aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a: NBR 6118, NBR 6120, NBR 13752, NBR 16747, NBR 8800, NBR 12721, NBR 14.653 e NBR 13.752, além de diretrizes específicas da legislação vigente.

5.1.4. - Abrangência do serviço:

- a) Emissão de parecer técnico com memorial fotográfico;
- b) ART junto ao CREA;
- c) Relatórios eletrônicos em formato PDF.

5.1.5. - Responsabilidades da contratante:

- a) Garantir livre acesso a todas as áreas e dependências objeto da vistoria;
- b) Disponibilizar acompanhamento técnico durante as atividades;
- c) Fornecer projetos, documentos e informações necessárias à execução;
- d) Providenciar abertura de caixas de inspeção, janelas técnicas e acessos necessários.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1.1 - O prazo de execução do(s) serviços(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) Prefeitura Municipal de Varre-Sai.

6.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

6.1.2.1 - A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com o cronograma físico-financeiro definido, respeitando-se os prazos e etapas estabelecidos no planejamento aprovado pela Administração. O prazo total estimado para execução integral será de até 6 (seis) semanas, contadas a partir da emissão da ordem de serviço, com início em até, no máximo, 20 (vinte) dias corridos contados da assinatura do contrato.

6.1.2.2 - As vistorias técnicas deverão ser realizadas in loco, com registro fotográfico detalhado, levantamento de dados, medições e comparações com os projetos, memoriais e especificações contratuais da obra, observando-se as normas da ABNT aplicáveis, tais como NBR 6118, NBR 6120, NBR 13752, NBR 16747, NBR 8800, NBR 12721, NBR 14.653 e NBR 13.752.

6.1.2.3 - Cronograma de execução previsto:

- a) Semanas 1 e 2: Levantamento preliminar - reuniões iniciais, análise documental e elaboração do plano de ação;
- b) Semanas 3 e 4: Vistorias técnicas in loco - inspeção visual, registro fotográfico e constatação comparativa entre o executado e o previsto;
- c) Semana 5: Análise técnica - classificação de não conformidades, diagnóstico e auditoria técnica;
- d) Semana 6: Redação e emissão do laudo técnico final - entrega em PDF com ART, memorial descritivo, registros fotográficos e anexos.

6.1.2.4 - Todos os documentos produzidos, incluindo laudos, relatórios, croquis, planilhas e memoriais fotográficos, deverão ser entregues em formato eletrônico (PDF) e físico, quando solicitado, acompanhados da respectiva ART registrada no CREA.

6.1.2.5 - Caberá à Administração Municipal garantir livre acesso a todas as áreas e dependências objeto da vistoria, fornecer os documentos e informações necessárias e designar servidor responsável para acompanhar a execução dos serviços.

6.1.2.6 - A contratada deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho e medidas de proteção, preservando a integridade física dos profissionais envolvidos e dos usuários da edificação vistoriada.



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

6.1.2.7 - Quaisquer alterações no escopo, prazos ou metodologia deverão ser previamente aprovadas pela Administração, mediante justificativa técnica formal.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme ato administrativo específico, os quais serão responsáveis pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Varre-Sai.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;

8.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2 - O pagamento do serviço será realizado em 3 (três) etapas, condicionadas à execução efetiva das fases previstas no cronograma e à aprovação da fiscalização designada, nos seguintes termos:

a) Primeira parcela - 30% (trinta por cento) do valor global contratado, a ser paga em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;

b) Segunda parcela - 30% (trinta por cento) do valor global, a ser paga 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela, desde que demonstrada a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das etapas programadas;

c) Terceira parcela - 40% (quarenta por cento) do valor global, a ser paga após a entrega final dos serviços e aprovação definitiva do laudo e demais produtos pela



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai **Estado do Rio de Janeiro**

fiscalização da Administração.

9 - DO RECEBIMENTO

9.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

9.1.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.2.1 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2.2 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

10 - LIQUIDAÇÃO

10.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.2 - os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Varre-Sai, CNPJ nº 39.217.831/0001-55, situada Praça Amélia Vargas de Oliveira, 01, Centro, Varre-Sai.

10.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

10.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11 - PRAZO DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor de correção monetária.

12 - FORMA DE PAGAMENTO



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

12.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 - REAJUSTE

13.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

13.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 - O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea(s) "b", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

4.1.2. No presente caso, a contratação visa a realização de avaliação e perícia técnica de engenharia na obra de reforma e ampliação do Hospital Municipal São Sebastião, o que se enquadra diretamente na hipótese prevista na alínea b acima transcrita, por tratar-se de atividade que exige conhecimento técnico especializado, experiência comprovada e qualificação compatível com a complexidade do objeto.

4.1.3. Por sua natureza, a execução direta pela Administração Municipal é inviável, tendo em vista a necessidade de equipe multidisciplinar capacitada, dotada de recursos técnicos e metodologias próprias de inspeção, mensuração e diagnóstico construtivo, razão pela qual a contratação deve ser realizada com empresa ou profissional de notória especialização, conforme permitido pela legislação vigente.

4.2.1. Para a execução adequada e segura dos serviços objeto desta contratação, será exigida comprovação de capacidade técnica por meio de apresentação de atestados ou declarações emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora pretendido, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. A empresa a ser contratada comprovou possuir:

a) Experiência prévia na realização de avaliações e perícias técnicas de obras e serviços de engenharia de médio e grande porte, conforme ART's e Atestados de Serviços Técnicos apresentados;

b) Capacidade operacional para a execução dos serviços no prazo estabelecido, dispondo de equipamentos, instrumentos de medição e softwares necessários à apuração precisa das



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

condições construtivas e de conformidade com o projeto;

c) Disponibilidade de equipe técnica: Ernane Sousa, Engenheiro atuante na área de Patologia das Construções, com especialização em:

- Graduado em Engenharia Civil pela Universidade Presbiteriana Mackenzie*
 - Técnico em Administrações de Empresas*
 - Pós-Graduado em Patologia das Obras Cíveis pelo IDD*
 - Pós-Graduado em Avaliações e Perícias de Engenharia pelo IBEC*
 - MBA Engenharia de Custos pelo IBEC*
 - Curso de Impermeabilização*
 - Curso de Cálculo de Estruturas de Concreto Armado*
 - Curso de Cálculo de Estruturas Metálicas*
 - Curso de Durabilidade e Avaliação da Degradação em Estruturas de Concreto -UFBA - IDD*
 - Associado da Associação Brasileira de Patologia das Construções (ALCONPAT)*
 - Associado do Instituto Brasileiro de Concreto (IBRACON)*
 - Membro da Divisão Técnica de Engenharia Diagnóstica do Instituto de Engenharia*
- d) Responsabilidade técnica formal pela execução dos serviços, mediante apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA.*

4.2.3. A empresa também apresentou na proposta a metodologia de trabalho, contemplando:

- a) Procedimentos de vistoria e inspeção in loco;*
- b) Critérios técnicos para avaliação de conformidade com projetos e especificações contratuais;*
- c) Processos de análise documental e de medições físico-financeiras;*
- d) Formas de apresentação dos resultados, incluindo relatórios fotográficos, planilhas e laudos técnicos conclusivos.*

4.2.4. As exigências acima têm por finalidade assegurar que a contratada disponha de conhecimento técnico, experiência e estrutura operacional compatíveis com a complexidade da obra e com a necessidade de fornecer subsídios técnicos confiáveis para a tomada de decisões pela Administração Municipal., da Lei n.º 14.133/2021.

14.2 - Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

14.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai Estado do Rio de Janeiro

impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.4 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.5 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.6 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.7 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.8 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.9 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.10 - Exigências de habilitação

14.10.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.11 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

14.11.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.11.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.11.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai **Estado do Rio de Janeiro**

comprobatório de seus administradores;

14.11.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

14.11.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.11.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.11.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

14.12 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.12.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

14.12.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.12.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.12.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.12.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai **Estado do Rio de Janeiro**

ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.12.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.12.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.12.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", tendo sido juntado no processo os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para a respectiva justificativa.

16 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Varre-Sai.

16.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.99.00.00 - Ficha 34 - Fonte 79

17 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 03/09/2025.



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

João Lucas Alves Pelegrini

Assessor do Departamento de Licitação, Contrato e Compras